



PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ORGULHO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Redondo - RN, o “Dia do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º - O Dia do Orgulho Autista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A data tem por finalidade promover:

- I – a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – o combate ao preconceito e à discriminação;
- III – a valorização da neurodiversidade e da inclusão social das pessoas autistas;
- IV – a promoção de debates, palestras, campanhas educativas e demais ações de orientação à população;
- V – o incentivo à garantia dos direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, associações e movimentos ligados à causa autista, ações alusivas à data.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos das pessoas com TEA, visando garantir inclusão, respeito e acessibilidade.

Art. 6º O Poder Executivo indicará a Secretaria de Saúde para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 16 de JUNHO de 2026.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Redondo - RN, o "Dia do Orgulho Autista", a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho, data reconhecida internacionalmente como símbolo da valorização da neurodiversidade, da inclusão social e da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º da Constituição Federal, os quais estabelecem como dever do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação.

A matéria também se harmoniza com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Federal nº 6.949/2009, assegurando às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos e sua participação efetiva na sociedade em igualdade de condições.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo proteção social, inclusão e acesso a direitos fundamentais.

Igualmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 reafirma o dever do Poder Público de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, fortalecendo ações de conscientização e combate ao preconceito.

A criação do Dia do Orgulho Autista possui relevante interesse público e social, uma vez que contribui para ampliar o debate sobre inclusão, acessibilidade, respeito às diferenças e valorização das potencialidades das pessoas autistas. A data também estimula campanhas educativas, palestras, ações comunitárias e atividades voltadas à promoção da cidadania e da participação social das pessoas com TEA e de suas famílias.

Ressaltamos que Maracanaú tem um número considerável de pessoas com TEA, nossa proposição visa dá visibilidade as famílias atípicas e cada vez mais chamar atenção do poder público sobre o tema, visando implementação de políticas públicas e inclusão.

Importante destacar que a presente proposição não cria despesas obrigatórias permanentes nem impõe atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, possuindo caráter meramente institucional e educativo, estando, portanto, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas de inclusão e conscientização no Município de Maracanaú, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo-RN, 16 de JUNHO de 2026.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB